

## ACÓRDÃO Nº 676/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-032.080/2011-5
2. Grupo: II – Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15), Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72), Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88), Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65), Nélío Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30), Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16), C Alberto Cruz - ME (CNPJ 03.864.420/0001-04), O. S. Castro - ME (CNPJ 04.690.173/0001-30), André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38), J D Petri Sanches (CNPJ 07.246.649/0001-36), D N Rodrigues Furtado - ME (CNPJ 02.154.403/0001-10), A. J. de A. Borges - ME (CNPJ 05.763.663/0001-81), J Jonas P Souza e Cia Ltda. (CNPJ 63.569.172/0001-09), J. R. Construções Ltda. – ME (CNPJ 02.400.996/0001-58), D O Amaral – ME (CNPJ 05.083.341/0001-91), Mara J M Ribeiro Comércio – ME (CNPJ 04.993.707/0001-05), M de Jesus Ribeiro - ME (CNPJ 05.533.367/0001-94), Construtora Aciole Ltda. (CNPJ 07.048.368/0001-79), José Wilson Dutra dos Santos - ME (CNPJ 05.028.021/0001-39), N W S Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.501.346/0001-12).
4. Unidade: Município de Araguaã/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914), Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494) e Ulisses Barros Xavier (OAB/MA 7.357).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação do item 1.7.2 do Acórdão 222/2011 – Plenário, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, transferidos ao Município de Araguaã/MA nos exercícios de 2005 e 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, de acordo com o § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, os Srs. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15), Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88), a Sra. Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65) e as empresas Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16), C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04), André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38), J Jonas P Souza Cia Ltda. (CNPJ 63.569.172/0001-09), M de Jesus Ribeiro (CNPJ 05.533.367/0001-94), J. R. Construções Ltda. (CNPJ 02.400.996/0001-58), José Wilson Dutra dos Santos (CNPJ 05.028.021/0001-39) e O. S. Castro (CNPJ 04.690.173/0001-30);

9.2. excluir do rol de responsáveis da presente tomada de contas especial as seguintes empresas: A. J. de A. Borges (CNPJ 05.763.663/0001-81), D. N. Rodrigues Furtado (CNPJ 02.154.403/0001-10), J. D. Petri Sanches (CNPJ 07.246.649/0001-36), Mara J. M. Ribeiro Comércio (CNPJ 04.993.707/0001-05), M. de Jesus Ribeiro (CNPJ 05.533.367/0001-94), Construtora Aciole Ltda. (CNPJ 07.048.368/0001-79), D. O. Amaral (CNPJ 05.083.341/0001-91), N W S Construções Ltda. (CNPJ 07.501.346/0001-12), José Wilson Dutra dos Santos (CNPJ 05.028.021/0001-39), J. R. Construções Ltda. (CNPJ 02.400.996/0001-58) e O. S. Castro (CNPJ 04.690.173/0001-30);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis indicados nos subitens abaixo e condená-los em débito, na forma a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”,

do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Responsável: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20):

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 38.650,00             | 14/10/2005         |
| 32.000,00             | 14/10/2005         |
| 48.200,00             | 26/12/2005         |
| 22.240,00             | 26/12/2005         |
| 5.200,00              | 26/12/2005         |
| 39.630,00             | 26/01/2006         |
| 13.965,00             | 26/01/2006         |

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 26.364,00             | 26/01/2006         |
| 21.600,00             | 30/01/2006         |
| 3.981,23              | 12/09/2006         |
| 1.996,40              | 12/09/2006         |
| 1.996,40              | 12/09/2006         |
| 3.998,76              | 10/10/2006         |

9.3.2. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e a empresa Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16):

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 6.180,00              | 20/6/2005          |
| 6.185,90              | 20/6/2005          |

9.3.3. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e a empresa C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04):

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 7.148,00              | 14/06/2005         |

9.3.4. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e a empresa André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38):

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 50.328,00             | 25/11/2005         |
| 29.650,00             | 25/11/2005         |
| 27.600,00             | 25/05/2006         |
| 16.010,00             | 27/05/2006         |
| 21.970,00             | 28/05/2006         |
| 12.700,00             | 30/05/2006         |

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                                                 | Multa         |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20)                | R\$ 50.000,00 |
| Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16)   | R\$ 3.000,00  |
| C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04)                    | R\$ 2.000,00  |
| André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38) | R\$ 30.000,00 |

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| <b>Responsável</b>                                | <b>Multa</b>  |
|---------------------------------------------------|---------------|
| José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20)      | R\$ 45.000,00 |
| Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15)        | R\$ 5.000,00  |
| Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72) | R\$ 5.000,00  |
| Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88)         | R\$ 5.000,00  |
| Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65)          | R\$ 5.000,00  |
| Nélio Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30) | R\$ 5.000,00  |

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, decretar a inabilitação do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.8. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, declarar inidôneas as empresas André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38) e J Jonas P Souza e Cia Ltda. (CNPJ 63.569.172/0001-09) para participarem de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de 2 (dois) anos, e

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-11/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral